
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº00020/2025–GC, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a implantação e regulamentação do Sistema de Ponto Eletrônico para controle de frequência dos servidores das unidades escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, bem como dos servidores lotados nas unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Antônio Martins/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas Atribuições Constitucionais que lhe são conferidas nos incisos IX, do Art.57, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de promover maior controle, transparência e eficiência na gestão da jornada de trabalho dos servidores das unidades escolares da rede municipal de ensino e das unidades de saúde do Município;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, moralidade e eficiência administrativa, consagrados no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a carga horária padrão dos servidores municipais é de 8 (oito) horas diárias, com intervalo de 1 (uma) hora para almoço, totalizando 40 (quarenta) horas semanais;

CONSIDERANDO que os cargos vinculados à educação e à saúde possuem carga horária específica definida em legislação própria ou edital de concurso público;

D E C R E T A

Art. 1º- Fica instituído o Sistema de Ponto Eletrônico para registro da frequência dos servidores:

I – Lotados nas escolas da rede municipal de ensino, sob a gestão da Secretaria Municipal de Educação;

II – Lotados nas unidades de saúde do Município, sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º- O registro de ponto deverá ser realizado exclusivamente por meio de sistema eletrônico oficial de controle de frequência, sendo vedada:

I – A utilização de folhas manuais, livros de ponto ou quaisquer outros meios informais, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pela chefia imediata;

II – A assinatura de ponto por terceiros, sob qualquer pretexto;

III – a alteração manual, retroativa ou fraudulenta dos registros de frequência, salvo mediante justificativa formal aprovada pela respectiva secretaria.

Parágrafo único. As condutas acima configuram infração funcional grave, passível de responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 3º- O horário de funcionamento das unidades escolares e das unidades de saúde, bem como o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores, observará:

I – O calendário letivo definido pela Secretaria Municipal de Educação, no caso das escolas;

II – a escala, os turnos e os plantões definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, no caso das unidades de saúde;

III – a carga horária estabelecida no contrato de trabalho ou ato de provimento do servidor;

IV – Os horários específicos de cada unidade, devidamente afixados em local visível.

Art. 4º- Considerar-se-á falta injustificada o não registro no ponto eletrônico, salvo:

I – Quando houver justificativa legal ou administrativa aceita pela chefia imediata e homologada pela Secretaria de lotação do servidor;

II – Em caso de falha comprovada do sistema, mediante relatório e confirmação da gestão da unidade.

§ 1º As faltas injustificadas implicarão desconto automático na remuneração do servidor, realizado no mês corrente, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

§ 2º As faltas justificadas somente serão abonadas quando atendidos os requisitos legais e devidamente homologadas pela respectiva secretaria.

Art. 5º- A compensação de eventuais atrasos ou saídas antecipadas deverá ser solicitada pelo servidor e autorizada pela chefia da unidade, observada a legislação vigente.

Art. 6º- Compete:

I – À Secretaria Municipal de Educação: garantir o funcionamento, manutenção e fiscalização do sistema eletrônico no âmbito das escolas;

II – À Secretaria Municipal de Saúde: garantir o funcionamento, manutenção e fiscalização do sistema eletrônico no âmbito das unidades de saúde;

III – às duas secretarias: expedir normas complementares para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 7º- O descumprimento das disposições deste Decreto implicará na aplicação das penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal e demais legislações correlatas.

Art. 8º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Antônio Martins–RN, 29 de agosto de 2025.

JÉSSICA IRIS FERREIRA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Francisco Lucinaldo da Silva

Código Identificador:795A0D42

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/09/2025. Edição 3614

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>